



**Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 400 , DE RELATORA**

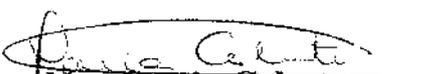
Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. – No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá proceder a estudos técnicos com fulcro nos critérios estabelecidos pelo estudo conjunto com a Universidade Ritter dos Reis, que resultou no Decreto lei Nº 14.530/04, com vista a possibilitar a preservação das características do Bairro Chácara das Pedras, visando igual tratamento urbanístico do Bairro Três Figueiras. Tal estudo deverá garantir a participação popular, nos termos do art. 4º, II da Lei Federal Nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, por meio do acompanhamento desses estudos pelas entidades populares, comunitárias e afetas ao tema, através de ampla divulgação, publicidade e de audiências públicas.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa resguardar o conteúdo da Emenda Nº 85, apresentada pelo Fórum de Entidades, cuja forma não se adequava tecnicamente à composição do texto do Plano Diretor, uma vez que é uma lei de diretrizes gerais. Os estudos técnicos são fundamentais para determinar as características, a definição e a delimitação do bairro em questão, para que possa ser elevado a uma nova categoria, que deverá, se for o caso, ser instituída por lei específica, como determina a Lei.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

  
**Vereadora Maria Celeste,**  
**Relatora**

**Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.**